



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 684 -

DATA: 11 de Dezembro de 1.992.

SÚMULA: Modifica a redação do § Único do Artigo 6º e as tabelas de valores dos imóveis para fins de cálculo de IPTU e taxas conexas da Lei 656 de 16.12.91 e altera a redação do Artigo 26º e § 3º, da Lei nº 245 de 31.12.77.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica modificada a redação do § Único do Artigo 6º da Lei nº 656, de 16.12.91 e Artigo 26º e Parágrafo 3º da Lei nº 245 de 31.12.77, que passam a ter a seguinte redação.

" Art. 6º

§ Único - Os valores do anexo a presente Lei estão expressos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, em caso de extinção adotar-se-á o Indicador Econômico que a substituir.

Art. 26º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e taxas conexas serão pagos em 03(três) parcelas bimestrais e sucessivas, a serem quitadas nos meses de fevereiro, abril e junho de 1.993.

§ 3º - O não recolhimento dos tributos previstos neste nas datas aprazadas, determinarão a aplicação de multa de 10(dé)por cento".

Art. 2º - As tabelas anexas de valores dos imóveis para fins de cálculo de IPTU e taxas conexas da Lei 656 de 16.12.91, correspondente a Planta de Valores - Fator K, de valores dos elementos construtivos, segundo tipo de casa, apartamento, telheiro e indústria e respectivas categorias e custo unitário de reprodução (valor por m²) por tipo e categoria, passam a ter a redação nos anexos da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 11 de Dezembro de 1.992.-

PROS. Lei - 625


PAULO CHAVES

Prefeito Municipal